

**PORTARIA N.º 1314/2024 - REITORIA/UNESPAR**

**Dispõe sobre a suspensão do prazo de início dos trabalhos da Comissão de Sindicância – Portaria N.º 1230/2024 - REITORIA/UNESPAR.**

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná–UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, inciso XI, do Regimento Geral da UNESPAR e artigos 89<sup>1</sup> e 117<sup>2</sup> da Lei Estadual nº 20.656, de 2021;

**Considerando** a solicitação da Presidente da Comissão de Sindicância (Fls. 147-148, Mov. 37), protocolo n.º 21.801.436-4, quanto ao indicativo de impossibilidade de início dos trabalhos da Comissão Sindicante, previsto para o dia 10/10/2024;

**Considerando** o DESPACHO N. 1051/2024-PROJUR/UNESPAR (Fls. 150, Mov. 39);

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. Suspender o prazo**, de 10/10/2024, passando a vigorar a partir de 29 de outubro de 2024, para início dos trabalhos da Comissão de Sindicância – Portaria N.º 1230/2024 - REITORIA/UNESPAR, protocolo n.º 21.801.436-4, mantendo-se os demais prazos, inclusive, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para conclusão e entrega do relatório, conforme justificado e fundamentado nos artigos 89 c/c art. 117 da Lei 20.656/2021.

**Parágrafo único.** Permanecem inalterados os demais termos da Portaria N.º 1230/2024 - REITORIA/UNESPAR.

Registre-se.  
Publique-se.

Paranavaí, 23 de outubro de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino  
Reitora da UNESPAR

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016)

<sup>1</sup>Art. 89. Salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem.

<sup>2</sup>Art. 117. A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.